



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 022/2010

Dispõe sobre a isenção da taxa de licença e Imposto Sobre Serviços para Promotores de Eventos e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a isentar os Promotores de Eventos, das taxas de licença para promoção de eventos realizados na cidade de Gramado e do ISSQN – Imposto sobre serviços decorrente da comercialização dos espaços (estandes) do evento que os mesmos promoverem, desde que devidamente cadastrados e licenciados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei, se aplica aos eventos realizados nos Centros de Eventos da cidade e nos Hotéis com sede no Município.

Art. 3º. A isenção do ISSQN – Imposto sobre serviços prevista nesta Lei, aplica-se somente sobre as notas fiscais de serviços emitidas pelo Promotor do Evento, em conformidade com o art. 1º desta lei, não sendo extensiva aos serviços de terceiros tomados pelo Promotor de eventos, sobre as quais deverá haver a devida retenção do imposto, em conformidade com os artigos 76 a 78 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2158/2003 e suas alterações.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2012, observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre a isenção da taxa de licença e Imposto Sobre Serviços para Promotores de Eventos e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na isenção de taxa de licença e imposto sobre serviços para a categoria dos Promotores de Eventos.

O presente projeto tem por objetivo desonerar o promotor de eventos, no sentido de que direcione os eventos que venham a realizar, ao Município de Gramado. Também tem o condão de estimular a captação de eventos em nossa Cidade, tornando assim o Município mais competitivo na busca de eventos a serem aqui sediados.

Além disso, os Eventos realizados no Município, ajudam a fomentar o turismo em nossa Cidade, movimentando a economia do Município como um todo, especialmente na área de serviços, como Hotelaria e Gastronomia.

Importa salientar, que a isenção proposta, está prevista na LDO 2010 como preceitua o art. 4º, § 2º, V, art. 5º, I e art. 14, I, todos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto esta renúncia de receita não necessita de medida compensatória (art. 14, II, LRF), porque os valores estimados já foram previstos a menor no orçamento de 2010, conforme o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2010 (art. 14, I da LRF).

Acompanham o projeto de lei o impacto orçamentário referente a renúncia de receita originada por esta isenção e o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2010, onde consta a previsão a menor no orçamento do presente exercício.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br